

LEI Nº 141/90

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de São Mateus, que será instalada no Largo do Chafariz, s/nº, Sítio Histórico Porto de São Mateus.

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal de São Mateus terá como objetivo principal possibilitar a realização de pesquisas técnicas, científicas e de conhecimentos gerais, além de incentivar a leitura e o aprimoramento cultural.

Art. 3º - A Biblioteca Pública Municipal de São Mateus terá que, obrigatoriamente, possuir uma seção de Literatura Capixaba, com o maior número possível de autores capixabas.

Art. 4º - A Biblioteca Pública Municipal de São Mateus será instalada e mantida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1990).

PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete Interino